



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 03 de setembro de 2021.

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 013/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4299/2021, que *“Institui o Programa IPTU Verde no Município de Vila Velha”*.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos nossa decisão de apor Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 4299/2021, que "Institui o Programa IPTU Verde no Município de Vila Velha", no qual objetiva a redução da alíquota do IPTU mediante a adoção de medida de construção sustentável.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) e a Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) se manifestaram pelo veto integral ao referido Autógrafo de Lei.

Uma vez que o presente matéria incorre em desconto/redução de IPTU, esta renúncia de receita tem sua legalidade e regularidade condicionada aos requisitos impressos no art. 14 da LRF:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

Tendo em vista que a redução do IPTU, importa em diminuição da receita e, conseqüentemente, afeta o equilíbrio-financeiro do Município, e ainda, que a redação dos arts. 8º e 9º violam a competência privativa do Executivo descrita no inciso II, § único do art. 34 da LOM sobre organização administrativa, uma vez que impõem à Administração um fazer.

Sendo assim, o presente projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal e material, violando também, por consequência, os ditames exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 03 de setembro de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Prefeito Municipal